



## LEI Nº 556, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### **DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E EXTINÇÃO DO ESTÁGIO.**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Rio Novo do Sul/ES, o Programa de Estágio para estudantes que estejam devidamente matriculados e regularmente frequentando o ensino em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, da Educação Especial e na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, para atuarem em diversos setores da Administração Municipal, proporcionando aos estudantes a realização de estágios obrigatórios ou não obrigatórios, objetivando:

I - Complementação dos conhecimentos teóricos inerentes a área de formação do estudante, inclusive estágios obrigatórios previstos no respectivo currículo escolar;

II - Oportunidade de trabalho com aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a área de formação do estudante.

**Art. 2º** - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de



educandos que estejam devidamente matriculados e regularmente frequentando o ensino em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, da Educação Especial e na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio para o educando, desde que devidamente requerido e autorizado pela Instituição de Ensino, ficando definidas as regras e responsabilidades, bem como deverá ser anexado a Apólice de Seguro, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único** - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do Seguro de Vida em favor do Estagiário, será sempre assumida pela Instituição de Ensino a qual está matriculado.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a seleção de Estagiários submetidos à realização de Estágio:

- I - Os Estagiários deverão comprovar residir no Município de Rio Novo do Sul;
- II - O Estagiário deverá ter cumprido 30% (trinta por cento) das disciplinas curriculares obrigatórias, tendo preferência os alunos com mais disciplinas cursadas;
- III - Somadas as disciplinas cursadas pelo Estagiário, sua média global não poderá ser inferior a 06 (seis), tendo preferência os de média mais elevadas.

**Art. 5º** - Ao estágio não obrigatório, e somente a este, será concedido Bolsa-Auxílio no valor mensal de R\$ 527,90 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

**§1º** - Os Estagiários suscetíveis ao recebimento de Bolsa-Auxílio, prioritariamente, devem ser estudantes carentes de recursos devidamente comprovado através de levantamento socioeconômico, que será realizado por uma das Assistentes Sociais do quadro de carreiras do Município.

**§2º** - O valor da Bolsa-Auxílio será sempre corrigido anualmente pelo índice de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal.





**Art. 6º** - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor do Órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso VI do art. 9º desta Lei e por menção de aprovação final.

**Art. 7º** - Extingue-se o Estágio:

**I** - pela desistência do Estagiário;

**II** - pela não renovação ou não cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio até a data de seu vencimento;

**III** - pelo abandono, pelo trancamento da matrícula ou pela conclusão do curso;

**IV** - por iniciativa do Órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo Estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

**Parágrafo Único** - É vedada a suspensão temporária do Termo de Compromisso de Estágio.

## CAPÍTULO II

### **COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 8º** - São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

**I** - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Órgão da Administração Municipal concedente, indicando as condições de adequação do estágio, proposta pedagógica do curso, bem como a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e respectivo calendário escolar;

**II** - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**III** - indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário;



- IV** - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V** - zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI** - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII** - no início do período letivo ou no início do cumprimento do Termo, comunicar à parte concedente as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPETE AO MUNICÍPIO**

**Art. 9º** - O Município de Rio Novo do Sul/ES pode oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I** - celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento;
- II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- IV** - contratar em favor do Estagiário em estágio não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- V** - por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas durante o período e da avaliação de desempenho;
- VI** - manter a disposição da fiscalização todos os documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII**- Ao estágio não obrigatório, e somente a este, pagar o Bolsa-Auxílio, nos termos do art. 5º, §1º desta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ESTAGIÁRIO**





**Art. 10** – Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá observar os seguintes requisitos:

- I** - contar com idade mínima de 16 anos;
- II** - estar devidamente matriculado em curso de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos, devidamente atestados pela respectiva Instituição de Ensino;
- III** - demonstrar frequência às aulas dentro das exigências mínimas fixadas pela Entidade de Ensino, no semestre da admissão;
- IV** - ter obtido, no ano letivo imediatamente anterior, consideradas todas as disciplinas cursadas, aproveitamento médio igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos previstos pela Entidade de Ensino que estiver matriculado; e,
- V** - existir compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**§ 1º** - Nenhum estudante poderá ser beneficiado pelo programa por prazo superior a 02 (dois) anos, a menos que se trate de uma bolsa de Ensino Médio e outra de Ensino Superior.

**§ 2º** - É vedado ao Estagiário desenvolver suas atividades em Órgão no qual haja servidor lotado que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

**§ 3º** - É vedado ao Estagiário exercer qualquer atividade remunerada.

**Art. 11** – São direitos do Estagiário:

**I** - O Estagiário receberá Auxílio-Transporte desde que resida fora da sede do Município e demonstrada a real necessidade;

**II** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Administração Municipal e o aluno Estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassá-las, sendo:



- a) - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de Educação Especial e na modalidade Profissional de Educação de Jovens e Adultos;
- b) - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio regular.

**III** - Serão consideradas justificadas as faltas por motivo de saúde, desde que apresentado o respectivo atestado médico.

**IV** - As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma estabelecida pela Chefia do Órgão onde o Estagiário esteja desempenhando suas funções.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

- a) O recesso de que trata este parágrafo deverá ser remunerado quando o Estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- b) Nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, não serão concedidos dias de recesso de forma proporcional.

**Art. 12** – São deveres do Estagiário:

- I** - atender às orientações da Chefia do Órgão no qual esteja desempenhando suas funções;
- II** - cumprir o horário de trabalho estipulado;
- III** - manter sigilo acerca dos fatos de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;
- IV** - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado;
- V** - manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;





**VI** - comunicar ao Encarregado do Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal em caso de desistência dos estudos;

**VII** - comunicar previamente ao Encarregado do Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sua mudança de Instituição de Ensino.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se aos Estagiários os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, através da Lei Municipal 017/90, com suas alterações posteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** – Aplica-se ao Estagiário a Legislação relacionada à Saúde e Segurança no Trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Administração Municipal.

**Art. 14** – As infrações disciplinares atribuídas aos Estagiários, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa.

**Art. 15** – A duração do estágio, no mesmo Órgão da Administração Municipal, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de necessidades especiais.

**Art. 16** – Em sendo o estágio não obrigatório, findo o prazo do Termo de Compromisso ou sendo esse rescindido sem que tenha havido a compensação dos dias faltosos, serão estes descontados do valor da Bolsa-Auxílio.

**Art. 17** – O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo Estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da Administração Municipal e da Instituição de Ensino.



**Art. 18** – A eventual concessão de Bolsa-Auxílio e benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício entre a Administração Municipal e o Estagiário.

**Art. 19** – Aos casos omissos nesta Lei, aplica-se a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 20** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, via Decreto, naquilo que for necessário.

**Art. 21** - Fica autorizada, quando o exigir, a inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária - LOA dotação de despesa para execução desta Lei.

**Art. 22** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 09 de Dezembro de 2013.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*